



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Compras solicita, em caráter emergencial, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ascensorista em elevadores de passageiros para exercer as atividades em edificações pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Nos termos da Informação (1169792) prestada pela SEINF, a necessidade emergencial em tela dá-se em virtude de ocorrências contidas no Processo Administrativo SEI n.º 2023/000021338-00, devendo a contratação ser feita pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prazo para abertura e conclusão de um novo processo licitatório.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar (1168451);
- Termo de Referência (1174639);
- Autorização para seguimento do certame licitatório (1198230, 1170206, 1198269);
- Minuta contratual (1175611);
- Regularidade Fiscal e SICAF (1198259,);
- Mapa de Preços (1200118);
- Nota de Dotação (1202802).

É o relatório.

Preliminarmente, verifica-se que a forma de contratação pretendida encontra amparo na imprescindibilidade, essencialidade e emergencialidade dos serviços objeto dos autos, excetuando, portanto, a regra da licitação para contratação da empresa CONEXÃO COMÉRCIO E SERVIÇO - CNPJ:00.306.413/0001-07.

A aquisição, nos moldes a que se propõe, está justificada na situação emergencial exposta na Informação n.º 441/2023-DVCC/TJ (1172943), fundamentando-se, portanto, no art. 24, IV da Lei 8.666/93, conforme se observa:

Art. 24. **É dispensável a licitação:**

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (grifei).

Cumpre-nos ressaltar o entendimento da boa doutrina, a qual preleciona que para a realização de dispensa em caráter emergencial, é necessária a avaliação de dois requisitos: 1) Demonstração Concreta e efetiva da potencialidade de dano; 2) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco. (Marçal Justen Filho – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Necessário salientar a urgência da contratação, conforme Informação (1169792):

Contudo, o Processo Administrativo SEI n.º 2023/000021338-00 trata-se de um Mandado de Intimação (documento 1056557), originado da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Amazonas. Esse mandado está relacionado ao processo de Execução Fiscal n.º 0016388-25.2014.4.01.3200, onde a União Federal (Fazenda Nacional) é o Exequente e MCR-Serviços Empresariais Ltda, AIGP Serviços Empresariais Ltda, Francisco Moacir Maia Filho e Alisson Moacir de Araújo Maia são os Executados. O Processo SEI n.º 2023/000024996-00 revela que, de acordo com o documento n.º 1092530, o montante total das execuções fiscais alcança R\$ 4.060.408,86, excedendo significativamente o valor do contrato (R\$ 479.119,32). Ocorre que o Processo Administrativo SEI n.º 2023/000021338-00, trata de Mandado de Intimação, doc. 1056557, encaminhado pela 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Amazonas, referente ao processo de Execução Fiscal n.º 0016388-25.2014.4.01.3200, que tem como Exequente a União Federal (Fazenda Nacional) e Executados MCR-Serviços Empresariais Ltda, AIGP Serviços Empresariais Ltda, Francisco Moacir Maia Filho e Alisson Moacir de Araújo Maia. Do processo SEI n.º 2023/000024996-00 extrai-se que do documento n.º 1092530 que o valor

total das execuções fiscais somam R\$ 4.060.408,86 (quatro milhões sessenta mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e seis centavos), valor esse bem superior ao valor contratual (R\$ 479.119,32).

Considerando as fundamentações previamente delineadas no Processo Administrativo SEI nº 2023/000021338-00 e a verificação de que a empresa possivelmente enfrentará dificuldades para prosseguir com o cumprimento do contrato, dá-se início, neste momento, a um processo administrativo preventivo visando a contratação emergencial para assegurar a continuidade do serviço até que um novo contrato seja efetivamente celebrado seguindo os procedimentos regulares, permanecendo a critério da administração decidir mudança de diretriz no futuro.

Sendo assim, a presente situação se amolda ao dispositivo legal mencionado, vez que abrange as necessidades desta Administração, tendo em vista que a ausência da contratação representaria risco de prejuízo ao bem público e um dano potencial aos jurisdicionados.

O Mapa de Preços (1200118) demonstra que a empresa CONEXÃO COMÉRCIO E SERVIÇO - CNPJ:00.306.413/0001-07 apresentou a melhor proposta.

A disponibilidade orçamentária resta demonstrada pela Nota de Dotação 2023ND0003702 (1202802).

Por último, incumbe destacar juntada minuta de Contrato (1175611) a qual dispõe acerca das condições de fornecimento, estatui obrigações das partes, bem como traz demais previsões concernentes ao objeto. Destaque-se que a referida minuta encontra-se em consonância com as disposições legais, especialmente em relação à Lei n.º 8.666/1993. O Contrato Administrativo terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Cláusula Décima Sexta.

Ante o exposto e por se tratar de contratação emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente caracterizada e justificada nos autos, esta Assessoria **opina favoravelmente** à contratação da empresa CONEXÃO COMÉRCIO E SERVIÇO - CNPJ:00.306.413/0001-07, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com valor global de **R\$ 359.258,76 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, via dispensa de licitação.

Cumprе salientar a imprescindibilidade de que na data da aquisição do objeto sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como a consulta ao SICAF atualizada.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Manaus/AM, 01 de Setembro.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 01/09/2023, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1204121** e o código CRC **A4340C8E**.